



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2020

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do **Conselho Tutelar**. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na 'Rua Comandante Assis, 2461, Centro, Castanhal – Pará.

3. DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para a locação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal-Pará, 24 de agosto de 2020


PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal